



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 102/17
Processo	Nº 3901/17
Ofício	Nº 157/2017

ATA

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Diego Bilé Cordeiro – Mat. 41/6736 - SMG, Paulo Adriano Alcântara da Silva - Mat. 10/3762 – SPGM e Diego Marques Felipe – Mat. 10/6431 - SMPG, bem como a presença da representante do setor requisitante Sr. Renata da Silva Oliveira, Mat: 10/6528 – SME, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 3901/17 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas e equipamentos de uso obrigatório para os veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação – SME do tipo MAIOR DESCONTO sob a tabela de cada montadora para os lotes 01 ao 11 apresentados na relação de veículos pertencentes à SME”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 406 de 10/11/2017 do Jornal O Popular, pág 11, bem como no Jornal Extra do dia 10/11/2017, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA - EPP** – CNPJ 05.980.518/0001-52, **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** – CNPJ 05.402.590/0001-00, **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA** – CNPJ 09.687.873/0001-99, **ÁGUIA DIESEL LTDA** – CNPJ 02.474.901/0001-40. As empresas **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO**, **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA**, **ÁGUIA DIESEL LTDA** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA** representada por *Nilson Moraes*, A empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** representada por *Clezio Vargas Casadio*, A empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA** representada por *Osvaldo Andrade de*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Lima Neto, A empresa **ÁGUIA DIESEL LTDA** representada por *Rafael Lobato Miranda*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas as empresas **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO e ÁGUIA DIESEL LTDA** apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos percentuais apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos percentuais de descontos iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, verificou-se que os itens 01 e 03 não atingiram a economicidade do Registro de Preços vigente, referente ao Pregão Presencial Para Registro de Preços 086/2017, Processo 3335/2017. Considerando o art. 4º, Inciso XVII da Lei 10.520/02, onde determina que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor, ou seja, no caso em tela, maior desconto. Levando em conta que no art. 4º, Inciso XI, deixa claro que examinada proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, bem como a cláusula 13.15 do Edital. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, após incansável negociação com as empresas não atingiu o percentual de desconto obtido no Registro de Preços vigente, que passou a ser parâmetro de preços para a Administração Pública deste Município, que é orientação do Tribunal de Contas da União, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, decidiram declarar os itens 01 e 03 fracassados. Verificaram ainda que os demais itens, os percentuais de descontos estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de maior percentual de desconto por lote, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** ofertou o maior lance para fornecer os itens dos lotes: 04 (54,8%), 05 (55%) e 06 (68%); Empresa **ÁGUIA DIESEL LTDA** ofertou o maior lance para fornecer os itens dos lotes: 09 (60%), 10 (60%) e 11 (60%); Empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA** ofertou o maior lance para fornecer os itens dos lotes: 07 (63%) e 08 (63%) e Empresa **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP** ofertou o maior lance para fornecer os itens do lote: 02 (54%), conforme mapa de apuração em anexo. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificou que as mesmas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas para manifestação da intenção de recurso. O representante da empresa **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “Os itens 01 e 03 foram declarados fracassados devido os descontos efetuados não serem praticados no Pregão anterior.”. Sendo assim, o Pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para que a mesma interponha recurso, ficando as demais empresas intimadas a apresentarem as contra razões, por igual período de prazo, que começará a correr do termino do prazo da recorrente. As demais empresas renunciaram ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 12h30min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.